



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 7582321/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08485.024746/2018-52

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00774_2018

Data da infração: 04/06/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

DANIEL ALEXIS RIVAS BRITO, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuada por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 167 dias o prazo de estada legal no país.

1. Preliminar

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo em estrito cumprimento aos preceitos do Art. 309 § 4º do Dec. nº 9.199, de novembro de 2017, qual seja, 10(dez) dias, a contar da data de lavratura do auto de infração e notificação.

Além disso, observa-se, inicialmente, a legitimidade do recorrente, uma vez que o recurso foi levado a efeito pelo próprio autuado, em consonância com os termos do Art. 309, §6, do Decreto Nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que não registrou a saída do Brasil pois passou a noite em Pacaraima, já estava fechado o controle migratório, por razões financeiras ficou impedido de voltar e regularizar sua situação. A fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação alguma.

3. Fundamentos

A mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que o recorrente não apresentou qualquer elemento documento probatório.

3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00774_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

CAMILA LEONETTI COSTA
Delegada de Polícia Federal

Mat. 19478
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/07/2018, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7582321** e o código CRC **08375A46**.

Referência: Processo nº 08485.024746/2018-52

SEI nº 7582321